



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 151, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Define os procedimentos para o Acompanhamento Gerencial de Serviço no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido no processo nº 08650.070765/2023-69, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos para realização de Acompanhamento Gerencial de Serviço - AGS no âmbito da Polícia Rodoviária Federal - PRF.

Art. 2º O AGS tem como objetivo supervisionar a qualidade, adequação e eficiência das atividades dos servidores e das unidades do órgão, bem como corrigir e recomendar medidas a serem adotadas, visando o aprimoramento dos serviços prestados e sua adequação aos instrumentos legais, normativos e planos estratégicos institucionais.

Art. 3º É dever dos gestores da PRF, no exercício de suas atribuições, realizar o constante acompanhamento gerencial das atividades administrativas e operacionais, supervisionando todos os servidores e unidades que lhes forem subordinados, zelando pelo alinhamento e convergência aos objetivos e metas de desempenho planejadas.

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Acompanhamento Gerencial de Serviço: o conjunto de ações preventivas desenvolvidas pelos gestores e pelas unidades correcionais, a partir da supervisão rotineira dos serviços prestados pelos servidores, verificando se as atividades estão sendo desenvolvidas de acordo com as diretrizes e finalidades do órgão;

II - Inspeção Correcional: instrumento de AGS por meio do qual a supervisão é realizada pela área correcional;

III - Avaliação Gerencial: instrumento de AGS por meio do qual a supervisão é realizada pelas chefias das unidades ou subunidades a elas subordinadas; e

IV - Incidente: fato em que se verifica conduta inadequada de mínima gravidade, assim considerado aquele que não tenha causado significativo prejuízo ao regular andamento do serviço público, à imagem da instituição e aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º O fato mencionado no inciso IV do *caput* não será considerado incidente nas seguintes situações:

I - houver indícios de má-fé na conduta do servidor;

II - a conduta tiver sido realizada no contexto de licitações, contratos administrativos ou transferências voluntárias;

III - a conduta provoque prejuízo ao erário ou a terceiros;

IV - a conduta importe em extravio ou dano a bem público;

V - o fato esteja em apuração por meio de procedimento investigativo penal ou civil ou seja objeto de ação penal ou civil;

VI - o mesmo fato tiver resultado em condenação no âmbito do Tribunal de Contas da União; ou

VII - a lei determine que para aquele fato seja imposta uma sanção disciplinar.

§ 2º O fato não identificados como incidente deverá ser comunicado formalmente à área correcional.

Da execução do AGS

Art. 5º O AGS pode ser realizado de forma presencial ou remota, utilizando-se os recursos tecnológicos disponíveis.

Art. 6º A inspeção correcional pode ser executada por servidores não lotados nas corregedorias, quando formalmente designados para esse fim pelo chefe da unidade correcional competente.

Parágrafo único. As inspeções devem ocorrer de forma rotineira, cabendo aos chefes das corregedorias realizar planejamento para promover, anualmente, inspeção em todas as unidades da PRF.

Art. 7º A Avaliação Gerencial é realizada pelos gestores da PRF, diretamente ou por meio de servidores designados, no âmbito de sua competência.

§ 1º As avaliações gerenciais devem ocorrer, no mínimo, com periodicidade mensal, devendo os gestores estabelecer planejamento para a realização e registro do acompanhamento gerencial do serviço em suas unidades.

§ 2º As unidades correcionais devem promover controle rotineiro para certificar a execução adequada das Avaliações Gerenciais pelas chefias imediatas.

Dos registros do AGS

Art. 8º Toda supervisão por meio de AGS será registrada diretamente em sistema informatizado, que manterá o banco de dados de todos os acompanhamentos.

Parágrafo único. Será Indicado por meio do sistema os itens a serem acompanhados durante a supervisão, incluídos aqueles relativos à apresentação pessoal, cumprimento de cartão programa, pontualidade, assiduidade, equipamentos e demais verificações pertinentes.

Art. 9º Cada item supervisionado no AGS resultará em registro no sistema, enquadrando-se em algum dos seguintes critérios:

I - Não aplicável - quando o item não puder ser supervisionado por qualquer motivo;

II - Cumprimento Regular - quando não for identificada nenhuma situação ou conduta apta para registro, caracterizando a regularidade do item supervisionado;

III - Incidente - quando o fato for assim enquadrado, nos termos desta norma; e

IV - Observação Gerencial - quando se tratar de fato positivo ou negativo, que não caracterize incidente e que não contenha indícios de afronta a dever ou obrigação legal ou regulamentar.

Art. 10. O registro de Observação Gerencial ou de Incidente deve conter o resumo dos fatos e, quando cabível, a orientação indicada, com o intuito de apresentar o ajuste necessário à adequação da conduta.

§ 1º O servidor supervisionado será notificado para que, em cinco dias, apresente justificativa para o fato registrado.

§ 2º A notificação e a justificativa ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 3º Os registros feitos durante o AGS serão notificados por meio de funcionalidade no sistema informatizado:

- a) ao gestor da unidade supervisionada;
- b) à corregedoria vinculada à unidade supervisionada;
- c) aos servidores vinculados ao fato; e
- d) à corregedoria vinculada à lotação dos servidores supervisionados.

Art. 11. Após a manifestação do servidor supervisionado ou findo o prazo para justificativa, a unidade correcional vinculada à sua lotação deve se manifestar, no prazo de dez dias, quanto à regularidade do registro, podendo validá-lo, anulá-lo, revisá-lo ou promover o processamento disciplinar do fato.

§ 1º A repetição de incidentes validados cometidos pelo mesmo servidor, ainda que por fatos diversos, pode ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, desde que a repetição dos incidentes configure, por si só, fato previsto legalmente como passível de sanção.

§ 2º Os incidentes validados passarão a integrar a relatório gerencial do servidor pelo prazo de cinco anos.

Art. 12. Fatos identificados como incidentes, mesmo que não sejam provenientes de AGS, podem ser incluídos no sistema para acompanhamento, observado o devido processo legal, nele incluído o contraditório e ampla defesa.

Art. 13. Os aspectos relacionados à estrutura predial, condições de trabalho, segurança orgânica, ou demais fatos que não se enquadrem nos apontamentos aptos ao registro no sistema, e que requeiram ações administrativas, devem ser relatados pelo gestor local ou servidor interessado, em documento próprio no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, e os autos remetidos à área competente.

Disposições finais

Art. 14. O gestor terá acesso, por meio de sistema informatizado, aos acompanhamentos gerenciais de serviço realizados nas unidades sob sua responsabilidade, como também às orientações emitidas para todos os servidores que lhe sejam subordinados.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 31/03/2025, às 18:28, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **64476764** e o código CRC **C1CCF8DB**.



Processo nº 08650.070765/2023-69



SEI nº 64476764